PROJETO DE LEI Nº 30/92

DOCUMENTO Nº 528/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 42 / 92
EM 27 / 3 / 92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Artigo 207 da Lei Orgânica de São Vicente preceitua que a vocação econômica do Município é prioritariamente turística, devendo o Poder Público incentivar e incrementar, tanto quanto possível, as atividades nessa área.

Assim, formular uma política municipal de turismo é uma necessidade, possibilitando a criação de condições para o desenvolvimento turístico em nossa cidade.

Sendo assim, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 30/92
DOCUMENTO Nº 528/92

Art. 1º - O Município de São Vicente promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

Art. 2º - O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições no sentido de incrementar e desenvolver a atividade turística no Município de São Vicente.

Parágrafo único - As iniciativas públicas ou privadas ligadas à indústria do turismo, isoladas ou coordenadas entre si para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município serão incentivadas pelo PLAMTUR.

Art. 3º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão deliberativo e executivo do PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo por atribuições formular, coordenar e dirigir a política mu

nicipal de turismo.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo, órgão independente e autônomo, assegurada ampla participação da sociedade civil representativa do setor compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificar ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre proposituras que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando à incrementar o afluxo de turistas à cidade de São Vicente;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico, bem como o de receber e repassar recursos orçamentários ou de terceiros;

VIII - autorizar o financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

IX - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 26 de março de 1992

KOKEN IHA

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 26 / 03 / 92

CARLOS GIGLIOTTI

EVARISTO MARTINS JR. FERNANDO COSTA

DAVI MENDONÇA

ARQUIVADO EM 19/05/92
ARQUIVISTA

LC/lc